Em que pese a existência de pedido de tutela antecipada no presente agravo interno, o relator dos autos 0046038-15.2024.8.16.0000 prestou informações ao juízo de Rio Verde/MT e ao de Maringá, ratificando a autoridade do comando de reintegração de posse em favor dos ora agravantes.

Ademais, o pedido de esclarecimentos dos agravantes sobre os contornos da decisão e o pedido de informações dos juízos de Maringá e Rio Verde/MT foram submetidos à magistrada prolatora da decisão unipessoal questionada.

O excepcional panorama processual apresentado impede, pois, qualquer pronunciamento sobre a suspensão dos efeitos da decisão agravada, que carecem de esclarecimentos.

Assim, atendendo-se ao postulado de primazia do julgamento do mérito e como forma de privilegiar a celeridade processual enquanto os esclarecimentos são prestados, determina-se a intimação da parte agravada, facultando-se resposta ao agravo interno no prazo legal.

Escoado o lapso temporal, concluam-se os autos com urgência para elaboração de voto e submissão a julgamento colegiado.